



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 221, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Altera a Resolução Nº 004/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 22 de janeiro de 2021, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984, e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005, e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;

- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 7 de março de 2021;

- o Processo Nº 231-11.006862/2022-53.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Nº 004/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos vinculados à Universidade Federal do Piauí, de 22 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.24.....
.....

VI - Auxílio Moradia (AM) – benefício pecuniário de fluxo não-contínuo, apresentado via edital, destinado exclusivamente a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, oriundo de outros municípios ou zona rural e/ou Estados, quando não for possível a oferta de vagas na Residência Estudantil. O benefício será concedido durante o período que perdure a impossibilidade da oferta de vagas na Residência Estudantil. “ (NR)

Art. 2º O anexo da Resolução Nº 004/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 22 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO

VALORES POR MODALIDADE

MODALIDADE	VALOR (R\$)*
.....	
AUXÍLIO MORADIA	600,00/MÊS
*Valores não cumulativos” (NR)	

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 9 de março de 2022.


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor